



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Outubro de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **"Reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Colatina, revogando os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da Lei Complementar nº 85 de 21 de junho de 2017"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/08/2018.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, reorganizar a nova estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Colatina.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto ao mérito à proposta visa reestruturar administrativamente a Procuradoria Geral do Município de Colatina adequando as responsabilidades e funções inerentes à seara jurídica.

Por tal fato e diante do novo formato de funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Colatina o presente projeto reorganiza o referido setor e promove melhorias em sua organização interna através de uma nova estrutura legal instituída por setores específicos mediante setorização de atividades por área.

Ademais cumpre salientar que o presente projeto não implicará aumento de despesa com pessoal em observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

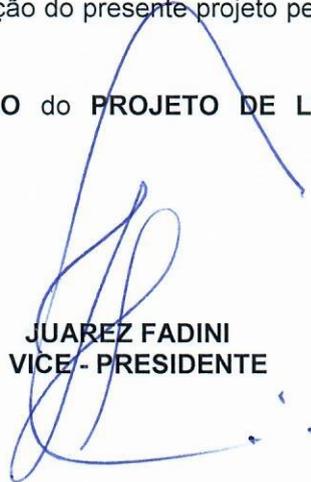
Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020**.

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 2020.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
**MEMBRO**

  
**JUAREZ FADINI**  
**VICE - PRESIDENTE**

